

**VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI - COSTA RICA**

**TEORIA, FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA E
HISTÓRIA DO DIREITO**

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

JUAN OLIVIER GOMEZ MEZA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria, filosofia, antropologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/UNHwN;

Coordenadores: Juan Olivier Gomez Meza, Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-394-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Teoria. 3. Filosofia. 4. História do Direito. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34



Universidad Nacional de Costa Rica
Heredia – Costa Rica
www.una.ac.cr



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



UNIVERSIDAD DE
COSTA RICA

Universidad de Costa Rica
San José – Costa Rica
<https://www.ucr.ac.cr>

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

TEORIA, FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho de Teoria, filosofia, antropologia e história do Direito I, durante o VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado em Heredia, San José e San Ramón – Costa Rica, de 23 a 25 de maio de 2017, em parceria com a Universidad de Costa Rica.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central – DIREITOS HUMANOS, CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA E CARIBE. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente diante do ambiente da globalização.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de avaliação por pares. Dessa forma, os 12 (doze) artigos, ora publicados, guardam sintonia, direta ou indiretamente, com este Grupo de Trabalho, que tem a seguinte temática: Teoria, filosofia, antropologia e história do Direito.

Com relação à temática “A CONTRIBUIÇÃO DE ZYGMUNT BAUMAN PARA OS ESTUDOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”, tivemos os trabalhos dos professores Adalberto Simão Filho e Vladia Maria de Moura Soares. Assim, verificada a formação de um Estado Policial que pretende a segurança a partir da vigilância pelas mais diversas formas, provenientes do uso da tecnologia, o pensamento de Bauman é revisitado para verificar a sua contribuição ao ambiente de informação, com vistas à observância da construção social do direito que reflete em movimentos sociais e direitos emergentes.

Já com o tema “CIÊNCIA E DIREITO: ENTRE A IGUALDADE, A SEGURANÇA E O CONTROLE”, os professores Eduardo Gonçalves Rocha e Alexandre Bernardino Costa analisam o enfoque micropolítico para estudar a relação entre o Direito e a Ciência. A micropolítica empenha-se em entender como se dá o processo de institucionalização das verdades. Parte-se do seguinte problema: qual a relação micropolítica existente entre o Direito e a Ciência?

Trazendo o debate para o tema “O ESTADO E O GERENCIAMENTO DE CONFLITOS URBANOS: REFLEXÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, as autoras Cláudia Franco Corrêa e Morgana Paiva Valim estudam, pelo presente artigo, a eficiência do sistema de segurança pública, sobre a violência e o estado de barbárie vivenciados no Brasil, especialmente, no Estado do Espírito Santo – ES, em fevereiro de 2017. De forma semelhante, o professor Alvaro Filipe Oxley da Rocha, com o trabalho “CRIMINOLOGIA E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, analisa o conceito de Violência Simbólica, o qual mostra o Direito não como uma “ciência pura”, nem como o reflexo direto das relações de forças existentes, mas como o produto da luta simbólica que os juristas-criminólogos travam para impor a definição legítima do Direito e de seu próprio trabalho.

Raquel De Lima Mendes e Ivan Da Costa Alemão Ferreira, no trabalho “OPERAÇÃO LAVA-JATO: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM XEQUE NOS PAÍSES DE MODERNIDADE PERIFÉRICA”, estudam os principais pontos, a partir da visão de Marcelo Neves, em sua obra “Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil”, sobre o contexto da operação Lava Jato.

Já Fernando Quintana, na pesquisa “DIREITOS HUMANOS: MORAL UNIVERSAL E VALORES PARTICULARES”, propõe um estudo de dois modelos teóricos, o “universalismo concreto” e o “particularismo crítico” para pensar a dialética da identidade e da alteridade.

Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini, com o trabalho “O DIREITO HUMANO À SAÚDE NA SOCIEDADE COSMOPOLITA: A SAÚDE COMO BEM DA COMUNIDADE E PONTE PARA A CIDADANIA”, objetivam fomentar a interlocução entre o direito humano à saúde e a necessidade de ultrapassar-se fronteiras, entendendo que a saúde é um bem da comunidade e uma ponte para a cidadania cosmopolita, a qual ultrapassa os limites do Estado-Nação.

Caio Augusto Souza Lara e Adriana Goulart de Sena Orsini, no trabalho “O FENÔMENO DO BIG DATA E OS PRESSUPOSTOS PARA UMA NOVA ONDA DE ACESSO MATERIAL À JUSTIÇA”, fazem um estudo de uma ação conjunta dos entes públicos com a participação da sociedade podem levar ao jurisdicionado-cidadão uma experimentação típica da sociedade infodemocrática do século XXI com significativo ganho na efetividade de direitos em uma nova fase de acesso à justiça.

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira, com a temática “O QUE É DEFENSORIA PÚBLICA? QUAL É A SUA IDENTIDADE? CONCEPÇÕES TANGENCIAIS DA HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA”, realiza uma investigação fenomenológica da Defensoria Pública, tendo em vista que, a partir dos vários conceitos apresentados na doutrina e da previsão legislativa, não esclarece, do ponto de vista ontológico.

Dennis Verbicaro Soares, na pesquisa “O RESGATE DO INSTINTO DE SOCIABILIDADE E A POTENCIALIZAÇÃO DA MOBILIDADE CÍVICA ATRAVÉS DE UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DA AÇÃO COMUNICATIVA E A ANARQUISTA”, propõe identificar os pontos de conexão entre as teorias da ação comunicativa de Jürgen Habermas e a anarquista de Mikhail Bakunin, em especial na construção de um novo modelo de cidadania participativa.

Julio Cesar de Aguiar e Marcos Aurélio Pereira Valadão, com o artigo intitulado “SOBRE O CONCEITO ANALÍTICO-COMPORTAMENTAL DE NORMA JURÍDICA”, propõem um novo conceito de norma jurídica de um ponto de vista analítico-comportamental.

E, para finalizar, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Maria Creusa de Araújo Borges, com o tema “TEORIAS DA DOGMÁTICA E O CONTORNO DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM NO PENSAMENTO DE TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR”, apresentam a teoria da norma jurídica a partir da filosofia da linguagem formulada por Tercio Sampaio Ferraz Junior, em que este autor propõe uma abordagem pragmática da norma jurídica, para determinação de um sistema explicativo do comportamento humano enquanto regulado por normas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima - UVA

Prof. Dr. Juan Olivier Gomez Meza - ET LONGO MAI

A CONTRIBUIÇÃO DE ZYGMUNT BAUMAN PARA OS ESTUDOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

LA CONTRIBUCIÓN DE ZYGMUNT BAUMAN PARA ESTUDIOS DE SOCIEDAD DE LA INFORMACIÓN

Adalberto Simão Filho
Vladia Maria de Moura Soares

Resumo

Verificada a formação de um Estado Policial que pretende a segurança a partir da vigilância pelas mais diversas formas, provenientes do uso da tecnologia, o pensamento de Bauman é revisitado para verificar a sua contribuição ao ambiente de informação, com vistas a observância da construção social do direito que reflete em movimentos sociais e direitos emergentes. Esta vigilância acaba por expor a privacidade de forma difusa e líquida por não se saber exatamente as razões pelas quais se intensifica e se propala este método. A contribuição busca exatamente uma reconstrução social a partir de observação analítica e evolucionista.

Palavras-chave: Vigilância líquida, Privacidade, Proteção de dados, Sociedade da informação, Construção social do direito

Abstract/Resumen/Résumé

Se encuentra la formación de un estado policial que desea que la seguridad de la vigilancia de varias maneras, desde el uso de la tecnología. El pensamiento de Bauman se revisa para verificar su contribución al entorno de la sociedad de información con miras al cumplimiento de la construcción derecho social que refleja en los movimientos sociales y los derechos emergentes. Esta vigilancia se expondrá la privacidad de difuso y en forma líquida por no saber exactamente qué se intensifica y los ruidos de este método. La contribución búsqueda exactamente una reconstrucción social de la observación analítica y evolutiva.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Estado de vigilancia, Privacidad, Sociedade informação, Proteção de dados, Construcción social de lo derecho

1.Introdução.

Recentemente falecido Zygmunt Bauman, um dos maiores idealizadores e pensadores de um mundo onde as relações diferenciadas de qualquer natureza se situam num plano líquido como será melhor elaborado, foi um sociólogo polonês, professor emérito de sociologia das universidades de Varsóvia e Leeds, além de professor visitante em inúmeros centros de pesquisas estrangeiros.

A partir de uma visão tida por apocalíptica e desconstrutiva, Bauman analisa as relações humanas e sociais no limite delas, observando que são menos frequentes e menos duradouras. Em ambiente informacional os reflexos de seu pensamento podem se fazer sentir na construção social do direito com vistas ao que emerge das ruas.

Estas relações líquidas que se escorrem pelo vão dos dedos, como afirma, acabam por necessitar de uma nova forma de interpretação e de novos sinais para que não se gere a insegurança e a desilusão no porvir, afastando a idéia da busca de novos ideais.

Este artigo pretende verificar, ainda que perfunctoriamente, os impactos desta propalada liquidez relacional da visão de Bauman, no contexto da sociedade da informação aqui vista como um ambiente posterior à pós modernidade, cuja característica maior é exatamente o expressivo impactos da tecnologia tanto nas relações humanas como nas relações empresariais, sociais e governamentais.

São inúmeras as obras publicadas por Bauman, todavia, para efeitos deste artigo, serão selecionadas apenas as que diretamente possam fundamentar uma contribuição específica e inovadora para os estudos de sociedade da informação, quer por sua peculiaridade, quer pelo seu sentido de abstração tão característico da contemporaneidade.

Portanto, ousando apresentar aqui uma problematização a partir do ideário de Bauman, pretender-se-á neste artigo investigar os aspectos intercorrentes em ambiente de sociedade da informação do que Bauman denominou de vigilância líquida em contraponto ao estado policial de vigilância constante que sintoniza com o pensamento de Michael Foucault sobre disciplina e punição para que se possa minimamente entender que tipo de vigilância que submete a todos nesta fase histórica, quais as razões desta vigilância e por quem ela é exercitada para que se possa idealizar sistemas protetivos, principalmente no que tange à vida privada.

O Referencial teórico abrange Zygmunt Bauman, Manuel Castells, Jeremy Rifkin, Stefano Rodotà entre outros. A metodologia de pesquisa decorre da investigação do pensamento de Bauman através de revisão literária que possa refletir sobre o ambiente informacional e da análise empírica da observação da estrutura de internet e de seus reflexos decorrentes do tráfego maciço de dados

2.A sociedade da informação como um ambiente posterior à pós modernidade

A Sociedade da Informação merece o aprofundamento da ciência jurídica pois dadas as suas características, açambarca em seu interior toda a análise técnico-jurídica de uma gama de negócios diretos e indiretos advindos da utilização da tecnologia da informação (TI) e da internet. Nesta perspectiva é possível se atribuir peso científico à informação em sentido *lato* e, via de consequência, valorá-la dentro de um contexto atual, abstraindo as consequências jurídicas decorrentes da mesma, principalmente no que tange ao tráfego de dados que é objeto de vigilância e de um estado policialesco como se observará mais adiante.

Vivemos em ambiente de sociedade da informação. David Lyon (1992,pag.2) com base no conceito de “terceira onda” pregado por Alvin Toffler, esclarece que a primeira onda foi a agrícola, a segunda a industrial e a terceira será a da Sociedade da Informação. Ao analisar a questão da transição do pós-industrialismo para a Sociedade da Informação, o autor apresenta os dificultadores momentâneos, entendendo que as raízes do conceito de Sociedade da Informação estão interligadas num complexo novelo difícil de ser desemaranhado, onde os fios das políticas governamentais se misturam com tentativas de previsões sociais, análise social empírica e especulação futurista.

Um dos marcos iniciais a respeito de uma preocupação metodológica com relação a abrangência do conceito de Sociedade da Informação foi o relatório de lavra do Science Council of Canadá datado de 1982, com o instigante subtítulo apresentado “tomorrow is too late”. A exposição de Al Gore, então Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, feita na International Telecommunications Union, ocorrida em março de 1994 em Buenos Aires, intitulado “Building the Global Information Infrastructure – GII,” que resultou numa concordância dos blocos econômicos e instituições de destaque a exemplo do Banco Mundial, com o fato de que a “GII” deveria se tornar preponderante nos planejamentos estratégicos das nações, teve relevante impacto mundial

A partir de então, se iniciou no mundo ações governamentais e empresariais com investimentos massivos em tecnologia, para consolidar uma Sociedade da Informação de caráter global.

No âmbito da Comunidade Económica Europeia, Alexandre Dias Pereira, (2001, pag.66) assevera que a expressão Sociedade da Informação teria se firmado em razão do Livro Branco da Comissão Crescimento, Competitividade, Emprego – os desafios e as pistas para entrar no séc. XXI, (Luxemburgo, 1994, p.113 e seg).

À par dos movimentos legislativos e das iniciativas comunitárias, não se pode olvidar que nas reuniões da OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual - WIPO - World Intellectual Property Organization, principalmente a ocorrida em Genebra em 20 de dezembro de 1996, com a presença de delegações de 128 países e de aproximadamente 100 organizações internacionais convencionou-se que serviriam como marco da análise tempestiva do inter-relacionamento das chamadas tecnologias digitais, em face do direito do autor e conexo, com vistas a uma delimitação e proteção destes em ambiente virtual a demonstrar o nível de preocupação dos países que ali se alinhavam, para com o futuro da sociedade informacional.

A Sociedade da Informação pode ser situada num momento posterior à migração de uma época industrial e pós-industrial para a era da informação tida por pós-moderna. Jeremy Rifkin (2000, pag.153) ao apresentar os elementos que justificam a transição da idade moderna para a idade pós-moderna, menciona que *“a resposta é encontrada no fato de que a Idade Pós-Moderna está ligada a uma nova etapa do capitalismo baseado no tempo, na cultura e na experiência vivida transformados em commodities, enquanto a idade precedente representa uma etapa anterior do capitalismo fundada na transformação da terra e dos recursos em commodities, na contratação de mão-de-obra humana, em bens manufacturados e na produção de serviços básicos.”*

É interessante observar , com base na modernidade líquida de Bauman, a descrição feita a respeito do arquétipo da pessoa desta nova fase: “Um novo arquétipo humano está nascendo. Vivendo confortavelmente uma parte de suas vidas nos mundos virtuais do ciberespaço, familiarizados com os trabalhos de uma economia de rede, menos interessados em acumular coisas e mais interessados em ter experiências emocionantes e divertidas, capazes de interagir em mundos paralelos simultaneamente, mudando rapidamente sua própria personalidade para se adaptar a qualquer realidade – simulada ou real – diante de si, os novos homens e mulheres do século XXI são bem diferentes de seus pais e avós burgueses da Era Industrial”

E é esse novo homem avaliado por Bauman nas suas relações múltiplas que envolve desde o amor até a vigilância, passando pela modernidade líquida como se verificará.

3. Características deste ambiente de sociedade da informação

Este ambiente difuso de sociedade da informação se assemelhará ao ambiente decorrente das relações humanas que não se sustentavam advindas da pós modernidade.

Ricardo Dip (2011,pag.13), ao mencionar que a pós-modernidade pode ser entendida como uma disposição difusa de suplantiar a *via modernorum*, termina por esclarecer que ao contrário de ser o pós-moderno um caminho ou metódica de preparação deve ser entendido como resultado. No seu entender, “*o pós-moderno não é um método para desagregar o modernismo e preparar um novo tempo histórico, ele já se supõe esse tempo - ou acaso mesmo algo fora do tempo - o exaurimento coerente e extremo do moderno, o fim da história.*” O que se apercebe no aprofundamento das nuances da Sociedade da Informação é exatamente a possibilidade intrínseca de se formar a partir de então, uma “nova história” e, por via de consequência, um novo homem informacional como substrato direto da revolução tecnológica.

Willis Santiago Guerra Filho (1997,pag.22) ao dissociar-se da formulação original de Daniel Bells, absorveu no conceito de “sociedade pós-industrial” atributos onde predomina o setor terciário da economia, responsável pelos serviços e afiliou-se a corrente de Jean Baudrillard que entende sociedade desta natureza desenvolvida sob a égide de características tais que podem colocá-la dentro de um verdadeiro quarto setor da economia.

Segundo o autor, esta característica gera uma revolução poucas vezes vista na escala evolutiva e a seu ver:“*Trata-se de uma sociedade baseada na circulação de informações, de forma cada vez mais intensa e sofisticada, em que a circulação de informações computadorizada é imprescindível a todas as áreas, da produção e do conhecimento.*”

Este autor menciona ainda, que sociedade pós-industrial, típica da pós-modernidade, seria então, denominada com maior propriedade, “sociedade informacional.” Sua definição, como propõe Manuel Castells, em “The Informational City”, é de um “sistema social, no qual a fonte da produtividade e da competitividade econômica, bem como do poder político, cultural e militar, reside, essencialmente, no controle e no processamento da informação” (apud José Eduardo Faria, 1995, p.54, nota 1).

Estes conceitos a respeito da sociedade informacional e da pós-modernidade, foram analisados por Guerra Filho (1997, pags.89 a 91), com fins de inicialização da exposição da teoria geral dos sistemas autopoieticos desenvolvida por Niklas Luhmann. Afirma este autor que a teoria dos sistemas é uma aquisição evolutiva da sociedade pós-industrial, tendo sido modelada com o intuito de descrever sua realidade (virtual). No seu entender ela “*substitui a oposição epistemológica ‘sujeito X objeto’ (abordagem objetivo-teorética) pela diferenciação funcional ‘sistema X meio’ (abordagem diferencial-teorética), e considera como seu objeto não o ser humano, mas o intercâmbio de comunicação, conseqüentemente gerando a arquitetônica conceitual mais adequada para a sociedade informacional da era pós-moderna. Isto acontece porque a teoria dos sistemas autopoieticos pretende aprimorar os instrumentos da auto-observação, i.é., da comunicação coma sociedade acerca da sociedade*”.

A referência da expressão Sociedade da Informação como um modo de desenvolvimento social econômico em que a aquisição, armazenamento, processamento, valorização, transmissão, distribuição e disseminação de informação conducente à criação de conhecimento e à satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, desempenham um papel central na atividade econômica, na criação de riqueza, da definição da qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais é por demais extensiva.

José de Oliveira Ascensão (1997,pag.681), ao asseverar que a sonhada sociedade de comunicação global, seria a Sociedade da Informação formada sob uma base comum da digitalização, apresenta uma tentativa de distinção, exaltando a dificuldade de determinar o que se oculta sob este rótulo: a) As auto-estradas da informação, como o veículo ou a infra-estrutura; b) As multimídias ou produtos multimídias, como objeto;c) A Sociedade da Informação, como a resultante.

A propósito, entendemos como pertinente a posição de Garcia Marques e Lourenço Martins (2000,pag.43) para quem a Sociedade de Informação é expressão que cada vez importa menos definir na medida em que se vai vivendo em maior escala - assenta sobre o uso óptimo das novas tecnologias da informação e da comunicação, em respeito pelos princípios democráticos, da igualdade e da solidariedade, visando o reforço da economia e da prestação de serviços públicos, e, a final, a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A Sociedade da Informação tem por característica as tecnologias da informação (TIs) que, como menciona David Lyon (1992,pag.3), amparado no pensamento de Daniel Bell, poderão não só encurtar o tempo de trabalho e reduzir o número de trabalhadores produtivos, como substituir o trabalho como fonte do “valor acrescentado” do produto nacional, de forma tal que o conhecimento e a informação suplantarão o trabalho e o capital, passando a constituir-se – no seu entender, como “variáveis centrais” da economia.

Com a análise dos elementos iniciais de composição da Sociedade da Informação, pode-se abstrair não um conceito hermético, que poderia não levar a uma boa compreensão de toda a sua extensão, uma vez que a expressão denota a evolução de seu conteúdo, na medida em que novas tecnologias possam ser assimiladas, mas sim, os liames estruturais do que caberia na inteligência da expressão.

4. Reflexos da vigilância líquida no ambiente informacional

A arguta visão de Bauman acerca da forma como os dados trafegam na internet e do modelo pós pan optico social que a tudo vê e a tudo sabe, demonstra a sua preocupação com a vigilância constante e intermitente da pessoa e o processamento e canalização de dados sensíveis pessoais, como fatores que podem contribuir para a construção de perfis de minorias indesejáveis, gerando a potencialidade de exclusão social ou de normalização de grupos não excluídos que passariam a ter melhores condições de acessos aos bens corpóreos ou incorpóreos de consumo (BAUMAN,2013,p.65).

O advento da sociedade da informação como ambiente onde as relações sociais, jurídicas, econômicas, pessoais, empresariais e decorrentes dos setores públicos e privados são impactados pela tecnologia como mencionado, é fruto de políticas públicas de natureza informacional que idealizam os caminhos tecnológicos que serão seguidos pelo País.

No Brasil, a exemplo dos demais países imersos em ambiente afetado por base tecnológica, estas políticas foram impressas nos Livros Verde e Branco da sociedade da informação, tratando sobremaneira, da criação das infraestruturas e da auto estrada da informação. (infovias). Paralelamente houve a criação do Marco Regulatório de Internet por meio da lei Lei 12.965/2014 com a observância dos princípios e fundamentos que a delimitam a disciplina de seu uso, onde o acesso à internet é visto como um dos elementos essenciais ao exercício da cidadania , juntamente com a liberdade de expressão e privacidade, com respeito ao princípio da livre iniciativa, livre concorrência e respeito direitos humanos, pluralidade e diversidade. (SIMÃO FILHO,2015,pag.27)

A forma como foi idealizada a arquitetura de internet acaba por gerar desafios contemporâneos que vão desde a crise de confiança no comércio eletrônico em razão de sucessivas fraudes e ataques cibernéticos aos usuários que são precariamente atendidos nas suas necessidades como consumidores, além da invasão à privacidade através da utilização espúria de meta dados como será observado em tópico próprio

Bauman realça a vigilância comparativamente à era do denominado Grande Irmão de George Orwell numa visão conhecida por “surveillance State” onde poder estatal é desenvolvedor de insistente vigilância, controle social e espionagem de seus habitantes, comprometendo privacidade e direitos humanos em busca da propalada segurança .

Nesta oportunidade esta visão aproxima-se do ideário de panóptico apresentado por Jeremy Bentham e realçado por Foucault, a partir da verificação do sistema penitenciário do Sec XIII onde criou-se um projeto de prisão circular, pelo qual um observador central poderia ver todos os locais onde houvessem prisioneiros e a partir desta condição exercitar uma vigilância que era mais aparente do que constante onde, em tese, os presos por não saberem se estariam ou não sendo observados a partir do panóptico, não efetuariam condutas violentas ou reprováveis e nem tampouco emprenderiam fugas.

Bauman, a partir do diálogo empreendido com David Lyon, analisa na sua obra, justamente até que ponto a noção de vigilância líquida como dimensão central da pós-modernidade ajuda a compreender o que acontece no mundo contemporâneo informacional, totalmente monitorado, controlado, observado e classificado.

Talvez o olhar trazido da construção de sua modernidade líquida aliado ao conceito de controle social, sejam as chaves para se entender melhor a contribuição de Bauman para um ambiente de sociedade informacional em contexto de monitoramento.

A vigilância não diz respeito ao poder crescente das novas tecnologias que impactam o ambiente, mas talvez pela forma como este poder encontra-se disseminado e distribuído com vistas a obter o controle social com a submissão das pessoas a um nível de vigilância nunca visto ou sentido, que se liquefaz numa análise mais profunda dos seus elementos constitutivos.

Na expressão de Bauman, esta vigilância que a todos submete sem permissão previa e sem limites claros, resulta num dilema de privacidade, dificultando o caráter protetivo e o alcance das regras disciplinares.

E, como mencionam Germano Schwartz e Adalberto Simão Filho (2016,pag.16), esta vigilância se liquefaz, justamente porque não se consegue ter claro quem exercita a vigilância, porque vigiam, como vigiam e onde vigiam. Na realidade, segundo estes autores, a ausência de clareza destes princípios de vigilância, acaba por gerar uma não vigilância ou, ainda, como ousaram cunhar, uma invigilância que pode ser proposital e lesiva aos interesses coletivos de pessoas que não dispõem de ferramentas que possam fazer exercitar plenamente o seu controle, proteção e tutela do direito a vida privada e dignidade.

Concordamos com a afirmação destes autores de que uma parcela desta vigilância insistentemente sofrida, venha dos próprios poderes públicos como forma de exercitar o governo e gerar segurança, a partir de um Estado policial.

5. Estado policial. Os mecanismos tecnológicos para a obtenção do controle social líquido.

Bauman realça o caráter de espetacularização da vida neste mundo de modernidade líquida que gera uma certa inércia na necessidade de se proteger a vida privada por parte de alguns e onde a grande revolução no progresso da sociedade consumista ocorrida, se dá na passagem da satisfação das necessidades através de produção lastreada na demanda existente, para a criação de necessidades por meio de tentação, sedução e estímulo do desejo despertado pelo produto ou serviço, contribuindo para a criação de novas demandas (BAUMAN,2013,p.116).

Os processadores de velocidade intensa, capazes de capturar dados através de tecnologia apropriada, gerando o crescimento, a disponibilidade e o uso exponencial de informações estruturadas e não estruturadas que caminham pela internet no âmbito da liberdade de expressão, conhecidos por “big data”, contribuem para possibilitar o controle social que é considerado líquido porque inconsistente na sua estrutura e porque é tão etéreo que pode se desfazer ou se liquefazer em segundos, sem qualquer atenção para a preservação da intimidade e da privacidade da pessoa. Todavia, a convergência de mídia e a facilidade de interação faz com que o que era privado possa passar para esfera pública em questão de segundos, gerando uma exposição ampliada e replicada da pessoa, cujos resultados estão longe de ser avaliados (CODINA et OLLOQUI, 2014,p.29).

Estes dados estruturados trafegam em internet e são minerados e avaliados, assim como os dados não estruturados que, segundo Adalberto Simão Filho são também processados maciçamente por computadores potentes que efetuam cruzamentos de conteúdos e pessoas e análises. As informações geradas em ligações telefônicas, call centers, troca de e-mails, endereços de busca na internet, uso de caixas e equipamentos eletrônicos, qualidade de postagens em redes sociais ou interesses demonstrados em compras de qualquer natureza, são assim captadas, armazenadas e processadas para compor ou completar um banco de dados específico (SIMÃO FILHO, 2015,p.33).

São múltiplos os resultados esperados destes potentes processadores de dados que, de certa forma, podem gerar controle social e/ou a monetização dos banco de dados formados, além de funcionarem preditivamente prevendo comportamentos, identificando padrões, incentivando consumo e criando políticas internas empresariais para otimizar resultados e auxiliar na tomada de decisão relacionada, entre outros assuntos, ao enfrentamento de crises econômicas, mercados concorrentes ou geração de nova demanda.(SCHWARTZ et SIMÃO FILHO,2016, pag.11)

Esta vigilância ainda que líquida gerada pelas ferramentas informacionais de processamento e análise qualitativa de dados, também contribuem para localização de hábitos de consumo, conhecimento de grupos de pessoas propensas a sofrer moléstias custosas, detecção de jovens com maior probabilidade de incidir em crimes, verificação de hábitos religiosos e, ainda, localização de pessoas por geolocalizadores. O uso desta ferramenta em políticas de geomarketing é intenso e hostil a ponto de acabar por dirigir o usuário a certa linha de consumo ou estabelecimento, pelo simples fato de se ter acesso prévio ao local onde o mesmo se encontra. O usuário não percebe que está sendo influenciado na sua tomada de decisão quando verifica publicidades que se relacionam a produtos ou serviços ao seu redor (JIMÉNEZ et DITTMAR,2013,p.528).

Há resultados sociais positivos neste nível de vigilância exercida pelo sistema de captura e análise de dados. A exemplo, no âmbito da saúde pública Victor Mayer-Schönberger e Kenneth Cukier, concluíram que cruzamento de dados podem se prestar a inibir o crescimento de vírus, a partir da observação de pessoas quando pesquisam em sites de busca, informações de sintomas, registrando nos argumentos de buscas o que estão sentindo, podendo se detectar onde se encontram estas pessoas e exercitar uma política pública de prevenção ou contenção (MAYER-SCHÖNBERGER ET CUKIER,2013,p,09).

Como se observou, o Big Data como tratamento e análise maciça de dados de informações pessoais, pode redundar em efeitos positivos para os indivíduos e para a sociedade. O direito de proteção de privacidade possui natureza dúplice, pois se trata de um direito autônomo que protege algo valioso como a autodeterminação informativa mas, ao mesmo tempo, um direito instrumental que protege outros bens e interesses derivados, como a própria base digital de dados (SORO ET OLIVER-LALANA,2012, p.59).

A detecção dos reflexos da vigilância líquida do ponto de vista do conjunto de efeitos negativos gerados pelo sistema Big Data, no âmbito da invasão da privacidade e da intimidade e na tomada das decisões relacionadas à relação e cadeia de consumo, talvez seja uma das grandes preocupações de Bauman ao avaliar este assunto.

O estado de vigilância constante e a necessidade de proteção de dados pessoais gera um dilema e, segundo Rodotá, uma abordagem marcadamente contraditória tanto na proteção dos dados pessoais como nas questões correlatas inerentes e uma verdadeira esquizofrenia social, política e institucional (RODOTÁ,2008,p.13).

São considerados como dados públicos os dados pessoais que são conhecidos por um elevado número de pessoas sem que o titular possa saber a fonte nem possa impedir a sua difusão, sendo a consciência social favorável a sua difusão. São dados privados aqueles dados pessoais que são cedidos com o consentimento de seu titular, sendo a consciência social a sua privacidade.

A proteção destes dados não se refere à veracidade das informações circuladas, mas à qualidade de seu conteúdo pessoal compreendendo desde informações relacionadas à vida privada como também informações sobre qualquer atividade desenvolvida pela pessoa nas suas relações profissionais, econômicas sociais, entre outras seja ela identificada ou não.

Uma pessoa é considerada identificada quando dentro de um grupo de pessoas, é distinguida dos demais membros do grupo. A pessoa física é assim identificada quando ainda que não se tenha feito a identificação, é possível fazê-la através dos dados identificadores disponíveis (SALOM,2013,p.109). Há os dados considerados sensíveis que consistem de um conjunto de informações pessoais que são particularmente propensas a causar discriminação ou estigmatização ao seu titular quando forem objeto de tratamento sem autorização, tais como informações que revelem a origem racial ou étnica do titular, as suas convicções religiosas, filosóficas ou morais.

A forma inteligente de transformação, utilização e monetização dos dados, acaba por gerar uma fonte de riqueza e de poder. Todavia, talvez um dos objetivos maior daqueles que se especializam na prospecção de dados com vistas à formação de valor econômico é exatamente a transformação e o enriquecimento da monetização destes dados, voltando a empacotá-los de forma tal que os mesmos possam se consolidar em um ativo imaterial que atenda às soluções idealizadas pelo cliente para o uso do meio digital específico (SCHMARZO-2013,p.111).

Há assim, que se ter protegida a privacidade das pessoas mesmo em sede de extrema vigilância. Stefano Rodotá identifica a privacidade como a *“tutela das escolhas de vida contra toda forma de controle público e estigmatização social”* gerando a *“liberdade das escolhas existenciais”* (RODOTÁ-1990).

6. A visão Bauman acerca da tutela da privacidade em face da constante vigilância.

O regime de tutela das liberdades contra os perigos e ameaças à privacidade do tratamento digital ou não, do conteúdo de bancos de dados é próprio das leis de proteção de dados pessoais. No Brasil, para que um tratamento de dados pessoais possa ser legitimamente efetuado, considera-se como regra geral que os mesmos tenham sido autorizados pelo consumidor titular dos dados, salvo excepcionalidades legais e, ainda, que se considerem critérios como boa fé objetiva, expectativas legítimas do consumidor, impactos e riscos gerados pelo tratamento de dados para o consumidor (MENDES,2015,p.478).

A Lei n. 12.965/2014 conhecida como o marco civil da internet prevê o direito de acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania; a proteção da privacidade como regra de princípio; a proteção aos dados pessoais, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de comunicações em internet, inviolabilidade e sigilo das comunicações privadas armazenadas e, ainda, a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão como condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Cíntia Lima o legislador brasileiro acabou por adotar o princípio da autodeterminação informacional fundado na perspectiva de que o próprio usuário deve ter controle sobre as suas informações pessoais autodeterminando-as, gerando a necessidade de se exigir o consentimento do titular dos dados pessoais para que os mesmos possam ser coletados, processados, compartilhados. Este modelo é replicado tanto na edição dos guidelines da Organisation for Economic Co-operation and development/OECD em 1980 como nas legislações do Canadá, Argentina e União Europeia (LIMA et BIONI,2015,p.267).

Estes autores observam que os estudos norte americanos sobre o tema, caminham para um conceito conhecido como *privacy by default* como forma de se melhorar e gerar eficiência ao princípio da autodeterminação e do consentimento informado. Trata-se do uso da tecnologia para que se possa configurar o padrão dos navegadores de forma tal que a proteção de dados pessoais se faça a partir da coleta destes dados gerando uma correção implementada por uma simbiose entre direito e tecnologia na busca de melhor proteção da privacidade (LIMA et BIONI,2015,p.277).

O direito fundamental de proteção de dados é assim um direito de natureza prestacional onde se possibilita a pronta reação em face da vulneração como também a tutela judicial e administrativa visando a retificação ou cancelamento dos dados e gerando deveres e obrigações aos responsáveis (MARTINEZ,2014,p.54).

Enquanto nos EUA se opera princípios de livre comércio e *opting out*, na proteção dos dados, na União Europeia se reforça a metodologia do consentimento expresso e a posição jurídica da pessoa afetada, prestigiando-se os direitos fundamentais e criando instrumentos de apoio na proteção como a figura do Data Protection Officer como uma entidade protetora de dados a exemplo da Agencia Española de Protección de Datos (AEPD)

Daniilo Doneda quando ao analisar os princípios protetivos dos dados pessoais, acaba por constatar que tais princípios revelam muito mais do que demandas setoriais, valores gerais ou até a vinculação com a funcionalização de uma garantia fundamental de proteção dos dados pessoais. Por esta razão, mais do que serem considerados dentro do espectro de sua normativa, devem os mesmos serem interpretados de forma extensiva para considerar abarcar e proteger todas as situações nas quais possam propiciar a tutela concernente com as características da atual sociedade tecnológica informacional (DONEDA,2015,p.384).

As bases protetivas operam para gerar tutela ao direito pessoal de inviolabilidade da intimidade, vida privada, sigilo no fluxo de comunicações pela internet ou comunicações privadas armazenadas aliado à garantia do direito à privacidade e a liberdade de expressão nas comunicações.

No que denominamos de Sociedade da Informação, cabe aos aplicadores do direito a árdua tarefa de equilibrar o direito fundamental à intimidade e à vida privada frente aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação. Apesar de todo desenvolvimento, não há, no Brasil, norma protetiva regulando especificamente a proteção de dados pessoais, que são atingidos pelos novos recursos tecnológicos. A coleta de informações pessoais é um recurso indispensável para o bom desempenho da atividade estatal, não há dúvidas. Contudo, urge a necessidade de impor limites quanto à coleta e uso de dados de caráter pessoal, tanto pelos órgãos públicos, como também pelas pessoas privadas, afim de serem evitados eventuais abusos.

Para Baumann, “Embora a intimidade seja imposta, a prática da exposição pública, do “strip-tease espiritual público”, podemos dizer, já foi internalizada, não mais imposta. Crianças de 8, anos passam várias horas diárias em frente a um laptop, contando tudo sobre elas a quem quiser ler ou ouvir, até mesmo, a quem não quiser. Nós fazemos parte do mundo quando estamos online, graças ajuda da internet”. E segue o Autor “Quando estamos off-line, a vida deserta porque a oferta da socialização, da convivência, da união, da amizade foi assumida pelo online. Se adicionarmos a isso a comercialização da moral humana, isto , a nossa total conversão ao consumismo obsessivo-compulsivo, perceberemos, por exemplo, que a hora do lazer e da família foi apagada pela necessidade do ter. As pessoas esqueceram seus deveres morais”. (ZygmuntBauman-2016-)

A sociedade em rede (CASTELS, 2005, p. 17), têm aberto inúmeras portas para que situações como essas ocorram cotidianamente devido à falta de mecanismos protetivos à privacidade e aos dados pessoais. Celso Bastos define a privacidade como a “faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos em sua vida privada e familiar” (BASTOS; MARTINS, 1989, p. 63).

Esse conceito de privacidade, entretanto, baseado na discussão do “direito de ser deixado só” (BRANDEIS; WARREN, 1890), está tornando-se vago e insuficiente. A tutela da privacidade como o “direito a ser deixado só”, associada ao isolamento, à reclusão, não nos permite determinar parâmetros para julgar o que ela representa em um mundo no qual o fluxo de informações aumenta incessantemente, assim como aumenta o número de oportunidades de realizarmos escolhas que podem influir na definição da nossa esfera privada. As demandas que moldam o perfil da privacidade hoje são de outra ordem, relacionadas à informação e condicionadas pela tecnologia. (DONEDA, 2006, p.1)

O uso das tecnologias da informação e da comunicação deveria cumprir o papel de fortalecimento das democracias. Reconhece-se que cumprem função essencial no acesso à informação e comunicação, essenciais ao desenvolvimento do Estado “Como punto de partida em el examen de tal fenómeno, debe destacarse el hecho de que El desarrollo y la universalización de las nuevas tologías de la información y las comunicaciones, si bien provocan una revolución técnica e el estado de la ciencia, o agotanahí su efectos. Su impacto es también cultural, económico, legal y social.[...] Las nuevas tecnologia configuran la información como uno de los valores fundamentales de nuestra sociedad. Estamos caminando desde una forma de vida asentada em los bienes físicos hacia concentrada y El conocimiento y la información. (CAMPUZANO THOMÉ, 2000, p. 19-20)

7.Aspectos conclusivos

Inúmeras foram as contribuições que Bauman e sua visão de liquidez gerou para o ambiente informacional. Todavia, a pesquisa centrou-se nos aspectos que se relacionam a uma vigilância líquida que permeia uma vida líquida num Estado policial. A busca da segurança do cidadão por meio de aparatos tecnológicos destinados à vigilância contínua e sucessiva, demonstra na realidade, o nível de insegurança que se reflete não só nas relações humanas e sociais, como também nas relações governamentais onde é a tônica de alguns países o incentivo ao uso de processadores de dados através do sistema Big Data, como forma de exercitar um olhar sobre pessoas e governos.

O que torna líquido este olhar manipulador realizado através de mineração e interpretação de dados, é o fato de que não se importa se os dados coletados são sensíveis ou não, privados ou não, confidenciais ou não.

E parece que estas novas técnicas e tecnologias de vigilância, que supostamente são colocadas à população para a proteção de riscos nebulosos, são os principais meios utilizados para se obter informações gerando um aparente enigma que justamente se volta para a descoberta de quem titularizaria estas fontes de informação transformadas em dados e que tipo de uso se faria delas.

Uma vida líquida e vigiada que se liga e busca a sua plenitude em ambiente de sociedade informacional onde as ações e as condições sob as quais os seus membros agem, são voláteis e mudam num tempo mais curto do que o necessário que hábitos e rotina pudessem se consolidar e firmar, gerando a impossibilidade de solidificação de relações e de projetos ou a obsolescência que atinge este ambiente em velocidade tal que não se tem tempo nem de gerar aprendizados em face do novo que logo se assenhora e ocupa espaços.

E é através de Bauman que podemos claramente observar acerca da precarização e espetacularização da vida, não como uma forma apocalíptica de entender a visão pós moderna e informacional do mundo contemporâneo, mas sim no contexto de que a precariedade gera incertezas na vida que podem refletir nas condições da escolha e a necessidade de se transformar o mundo num espetáculo, gera a perda do sentido da privacidade com reflexos na qualidade buscada de vida. O Autor não contribuiu para este mundo se apresentar desta forma, apenas e tão só constatou a inconsistência das relações humanas sociais e das instituições quando sofrem os impactos da base tecnológica e, a partir de então, com a sua incrível capacidade de observação e de raciocínio, passa a interagir com esta realidade, sempre de forma positiva e buscando níveis de evolução mesmo que em terras degradadas.

Bauman ao demonstrar a inconstância e fluidez das relações de qualquer natureza e das instituições, contribuiu para a necessidade de desconstrução – denominada pelo Autor de destruição criativa, com vistas à reconstrução quando apresentou o conceito de vida líquida como uma sucessão de reinícios, onde os finais rápidos e indolores tendem a ser momentos desafiadores.

Não será assim utópica a visão construída por Bauman, quando busca um espaço público novo e global onde se desenvolva uma política genuinamente planetária a partir da premissa de que todos compartilhamos o planeta e dependemos uns dos outros para nosso presente e futuro, considerando-se que nada que possa ser feito neste planeta restará indiferente para o destino geral, inexistindo, em tempos de vigilância líquida, qualquer possibilidade de refúgio privado contras as tormentas que possam originar em qualquer parte do globo

Referencias bibliográficas.

Ascensão, José de Oliveira. *Direito autoral*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

Alejandro, Gemma Minero. La protección jurídica de las bases de datos em El ordenamiento europeo, Madrid: Editorial Tecnos. 2014.

Bastos, Celso Riobeiro et Martins, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1989

Brandeis, Louis D.; Warren, Samuel D. The right to privacy. *Harvard Law Review*, Vol. 4, n. 5 (dec. 15, 1890), pag. 193-220. Disponível em < <http://www.english.illinois.edu/people/faculty/debaron/582/582%20readings/right%20to%20privacy.pdf>> acesso em: 20 jan. 2017.

Bauman, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Diálogos com David Lyon, Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

---- *Esto no es un diario*. Buenos Aires: Paidós. 2012.

--- *Vida Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar. 2009.

Bauman, Zygmunt em entrevista ao programa *Globo News Milênio* (Janeiro/ 2012). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4S71MSAEwhU>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

Campuzano Tom, Herminia. *Vida privada y datos personales: Su protección jurídica frente a la Sociedad de la información*. Madrid: Tecnos 2000.

Capitán, Eva R. Jordà ET Fernández, Verónica de Priego. *La protección y seguridad de La persona em internet. Aspectos sociales y jurídicos*, Madrid: Editorial Reus. 2014.

Castells, Manuel. *Fim de milênio. A era da informação: economia, sociedade e cultura*, São Paulo: Paz e Terra, Vol 3. 2012.

--- *A Sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura*, São Paulo: Paz e Terra, 6ª Ed. Vol 1, 2010.

Codina,Mónica ET Olloqui,Isabel.Quién controla AL controlador? Entender La comunicación em La nueva aldea global,Navarra:Ediciones U.de Navarra. 2014.

Dip, Ricardo. *Tradição, revolução e pós-modernidade*. Campinas: Millennium, 2001.

Doneda,Danilo.Principios da proteção de dados pessoais, p.369 a 384, In Direito e Internet III, org.Adalberto Simão Filho, Newton De Lucca e Cintia R.P.Lima, São Paulo:Quartier Latin, 2015

Fuster,Glória Gonzales. La privacidad em Europa Um debate cada vez más fundamental o cada vez menos? Revista Telos, Pensamewnto sobre comunicación,tecnología y sociedad97, p.64 a 72,Madrid:Fundação Telefonica,fever/maio,2014.

Guerra Filho, Wilson Santiago. *Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

Jiménez,David López ET Dittmar,Eduardo Carlos. Internet móvil y geolocalización:nuevos retos para La privacidad em La era digital, p.519 a 542, in La protección de lós datos personales em internet ante La innovación tecnológica, Org. Julián Valer oTorrijos,Navarra:Ed.Aranzadi,2013.

Lima,Cintia Rosa Pereira et Bioni,Bruno Ricardo. A proteção dos dados pessoais na fase de coleta: apontamentos sobre a adjetivação do consentimento implementada pelo art. 7, incisos VIII e IX, do Marco Civil da Internet a partir da Human Computer Interaction e da privacy by default,(p.263 a 287), in Direito e Internet III, org.Adalberto Simão Filho, Newton De Lucca e Cintia R.P.Lima, São Paulo:Quartier Latin, 2015.

Lyon, David. *A Sociedade da Informação – questões e ilusões*. Oerias: Celta Editora. Título original: The information society – issues and illusions. Tradução de Raul Sousa Machado e revisão técnica de Rui Pena Pires – 1992.

Martinez,Ricard. Privacidad,Estados Unidos y España.Tan lejos,tan cerca.In Telos 97.Revista de pensamento sobre comunicação,tecnología e sociedade, p.48 a 56,Madrid:Fundação Telefonica.Fevereiro-mayo-, 2014.

Mayer-Schönberger,Victor et Cukier, Kenneth. Big Data- La revolución de los datos masivos, Madrid:Turner Publicaciones, 2013.

Mendes, Laura Schertel. A Tutela da privacidade do consumidor na internet: Uma análise à luz do marco civil da internet e do código de defesa do consumido, p.471 a 501, in Direito e Internet III, org.Adalberto Simão Filho, Newton De Lucca e Cintia R.P.Lima, São Paulo:Quartier Latin, 2015.

- Pereira, Alexandre Dias. *Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
- Rifkin,Jeremy. *La sociedad de coste marginal cero. El internet de las cosas El procomum colaborativo y el eclipse del capitalismo*, Barcelona: Paidós,1ª Ed.,2014.
- Rodotá,Stefano. *A vida na sociedade da vigilância. A privacidade hoje*, Rio de Janeiro: Renovar,2008.
- Salom, Javier Aparicio. *Estudio sobre La protección de datos*, Navarra:Thomson Reuters,2013.
- Schmarzo,Bill. *Big data, El poder de los datos*, Madrid:Anaya. 2013.
- Simão Filho,Adalberto. *Revisitando a nova empresarialidade a partir do marco civil em contexto de internet das coisas,p.27 a 47*, in *Direito e Internet III*, org.Adalberto Simão Filho, Newton De Lucca e Cintia R.P.Lima. São Paulo:Quartier Latin, 2015.
- Simão Filho,Adalberto et Schwartz,Germano. “*Big Data Big Problema! Paradoxo entre o direito à privacidade e o crescimento sustentável. Teorias Sociais e contemporâneas do Direito*”, Santa Catarina:Conpedi, 2016.
- Soro,José Felix Muñoz ET Oliver-Lalana.A.Daniel. *Derecho y cultura de proteccion de datos, Um estudio sobre La privacidad em Aragón*, Madrid: Dykinson,S.L. 2012.